



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 909, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ventania para o exercício financeiro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 56.836.411,00 (cinquenta e seis milhões oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e onze reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.286.411,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.825.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	544.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	115.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	67.100,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.624.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.911,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	550.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>56.836.411,0</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CAMARA MUNICIPAL	2.900.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	7.818.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.667.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	8.780.571,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.403.975,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.010.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	560.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17.056.965,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	2.383.700,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	440.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	790.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>56.836.411,00</b>



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

**I** - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 17.056.965,00 (dezessete milhões cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais);

**II** - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

**III** - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 2.248.700,00 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil e setecentos reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**III** - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

**IV** - Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.





# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Art. 12** - O Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023 passarão a ter as mesmas ações e valores previstos nesta lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.

  
**JOSE LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

